CONTRATO Nº012/2026

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**020/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E A EMPRESA GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado, e a empresa **GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.242.252/0001-03 sediada na Travessa da Ajuda 01, Edf. Sul América, sala 612, Centro, Salvador - BA, CEP 40.020-030, doravante representada pelo Sr. **JORGE FERREIRA PRIMO**, portador da cédula de identidade nº 1592509789, emitida por SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 057.249.235-99, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°**020/2025**, processo administrativo n°**021.2140.2025.0004326-28**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo SEI nº **021.2114.2026.0000704-84,** que se regerá pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **Manutenção Predial** executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

a) Regras complementares para repactuação dos preços contratados - Anexo I;

b) Edital da Licitação completo: Parte Invariável e Parte Variável (TR/Habilitação) - Anexo II;

c) Proposta da Contratada - Anexo III;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2026, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano, observado o inc. VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou, se for o caso, até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;

b) avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;

d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor;

f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, contendo, entre outras, cláusula específica de quitação do principal e dos acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de repactuações, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.6 A prorrogação deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do termo final previsto para o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Rodney Carlos Moreira Santos, matrícula: nº 92090349

3.3 Fica indicado como Fiscal deste Contrato a servidora: Maria Lúcia dos Santos, matrícula nº 215772486 e os servidores da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ___						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Postos de serviços**	**Carga horária**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	04.56.00.00110792-5	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais I, com 20% de insalubridade	44h semanais	05	R$ 4.595,74	R$ 275.744,40
2	04.56.00.00113547-3	Posto de Artífice, com 20% insalubridade	44h semanais	03	R$ 5.802,45	R$ 208.888,20
3	04.56.00.00113547-3	Posto de Eletricista Baixa Tensão c/ Peric.30%, Lote 01	44h semanais	02	R$ 5.306,46	R$ 127.355,04
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 611.987,64						

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor global de **R$ 611.987,64** (**Seiscentos e onze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos**).

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2 Para fins de pagamento da Contratada serão consideradas as regras sobre provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários definidas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Repactuação dos preços contratados

Diretrizes Gerais

7.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada

(art. 135, incs. I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021):

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.1.1 A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos, considerando a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea "b" do subitem 7.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 135, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.3 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação (art. 135, §6°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Vedações

7.2 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.3 É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Interstício

7.4 Para os custos decorrentes do mercado, a primeira repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta (art. 135, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.4.1 Nas repactuações relativas aos custos decorrentes de mercado, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação a este título.

7.5 Para os custos relativos a mão de obra, a primeira repactuação deverá observar a variação dos custos contratuais, verificada entre o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada e o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação.

7.5.1 Nas repactuações relativas aos custos de mão de obra, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação (arts. 25, §8°, e 92, §4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.6 Para fins de repactuação os preços serão definidos conforme regras complementares presentes em anexo deste Contrato.

7.6.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada apresentará o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato (art. 135, §6º, da Lei n.º 14.133/2021).

Perda do Direito

7.7 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.8 O requerimento de repactuação deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (art. 63 da Lei n° 14.634/2023).

Análise do Pedido de Repactuação

7.9 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias , prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021)

7.9.1 O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não sanar eventuais pendências apontadas pelo Contratante.

7.9.2 Caso não seja apresentada documentação suficiente para a comprovação da variação dos custos, o pedido será indeferido.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Formalização da repactuação

7.11 A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços prevista no Contrato será realizada mediante a celebração de termo aditivo.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.12 A repactuação dos preços contratados de que tratam os subitens anteriores não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.13.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.13.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.14 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.15 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.16 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.18 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.19 A variação do valor contratual para fins do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, “d”, será registrada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e, quando for o caso, demais componentes do Edital, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido neste Contrato;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se que o ambiente de trabalho das suas dependências, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

l) não indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

m) não fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

n) não estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

o) não definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

n) não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

p) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

q) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;

r) na hipótese da prestação de serviços de transporte, provisionar, mediante retenção nos créditos pertinentes à execução dos serviços, ou da garantia, o valor concernente ao pagamento de multas de trânsito, independentemente do exercício do direito de defesa pelo condutor do veículo.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a)designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal n° 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

c) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e crachás para identificação do empregado, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do

serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

e) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

f) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

g) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021);

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

j) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

l) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;

q) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei n° 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei n° 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei n° 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

u) alocar os empregados necessários, com habilitação, conduta e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

w) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

y) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, , inclusive eletrônicos (e-mail), composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

cc) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

dd) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

ee) alocar durante todo o período de execução do Contrato profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

ff) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

ii) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021).

jj) tratando-se de serviços de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

kk) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ll) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

mm) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

nn) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

oo) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato.

8.3**No caso de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial** , a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) apresentar ao Contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;

c) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

d) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do Contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

f) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.4**No caso de prestação de serviços de transporte** , a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a) proceder a subscrição, por seu representante legal, de Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Contratante, pelo qual se responsabiliza pela integridade do veículo recebido, o qual deve ser devolvido nas mesmas condições em que retirado, ficando assegurado ao Contratante o ressarcimento de quaisquer despesas com consertos, reparos e limpeza do veículo, mesmo após o término do Contrato e/ou em face de danos ocultos, não detectados quando da devolução;

b) comunicar ao Contratante a necessidade da realização da manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos veículos;

c) não locar, emprestar ou ceder o veículo do Contratante a terceiros;

d) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, por meio da apresentação dos documentos de habilitação e respectivos cursos complementares, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados pela Contratada, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

f) apresentar certidão fornecida pelo órgão de trânsito, comprobatória de que o profissional da Contratada não se encontra com a carteira suspensa ou cassada;

g) aplicar, na limpeza e conservação dos veículos, produtos que obedeçam às normas legais, contendo o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;

h) providenciar, para os empregados dos postos de transporte, curso de direção defensiva e primeiros socorros, certificado por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

i) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das regras determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

j) dispor de um sistema de controle de atividade diária de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações, de modo a identificar o condutor do veículo, no dia e hora solicitados pelo Contratante;

k) responder integralmente pelas faltas que porventura seus empregados venham a praticar e ressarcir aos órgãos, entidades e/ou a terceiros pelos danos causados na condução dos veículos, sem prejuízo de outras responsabilizações;

l) assumir todas as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao pronto atendimento de seus empregados e de vítimas, em caso de acidente, acionando serviços de apoio e órgãos oficiais;

m) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, arcando com os custos decorrentes das multas e providências correspondentes;

n) integrar as lides, nos casos em que o Contratante tenha sido acionado em função de ato praticado pela Contratada na prestação dos serviços.

8.5 Na hipótese de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos seus empregados vinculados ao Contrato, conforme prazos definidos no TR/Habilitação, que integra este Contrato como Anexo, a Contratada declara sua concordância em realização, pelo Contratante, das respectivas quitações, utilizando-se de quaisquer créditos da Contratada disponíveis para tanto.

8.5.1 Para fins desta subcláusula, são considerados quaisquer créditos da Contratada aqueles decorrentes deste Contrato, de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante e de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadasno art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadasno art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à

sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei n° 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei n° 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei n° 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei n° 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 47, §3°, da Lei n° 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei n° 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1°, da Lei n° 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal,** incidente sobre o valor global do contrato, será de:20% (vinte por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de:10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de:**0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em

compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata esta subcláusula implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observadas demaisdisposições deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.100/0300/0313/0113	2000	33.90.37.000	0003 - DA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LeiFederal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato(art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.4 Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011

e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

JORGE FERREIRA PRIMO
GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA

ANEXO I
REGRAS COMPLEMENTARES PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

1. A repactuação será calculada com base na fórmula abaixo:

Novo Preço = (α . ∆ Remuneratório + β . ∆INPC + 1). Po

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da repactuação;

b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos sociais, em relação ao Custo Direto;

c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, referente a salário e verbas conexas;

d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, com data vinculada à data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado na última repactuação decorrente da variação do INPC.

1.1 Para fins da fórmula de que trata o item 1:

a) considera-se custo direto aqueles relativos à mão de obra empregada de forma dedicada, bem como os encargos incidentes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), custo de depreciação dos equipamentos em geral e materiais empregados;

b) os coeficientes Alfa e Beta identificados a partir dos componentes da proposta vencedora são os seguintes:

Tipo de Posto	Coeficiente Alfa	Coeficiente Beta
Posto de Auxiliar de Serviços Gerais I, 44 horas semanais, com 20% de insalubridade	76,17% (setenta e seis vírgula dezessete por cento)	23,83% (vinte e três vírgula oitenta e três por cento)
Posto de Artífice, jornada de 44 horas semanais, com 20% insalubridade	82% (oitenta e dois por cento)	18% (dezoito por cento)
Posto de Eletricista Baixa Tensão c/ Peric.30%, 44 horas semanais - Lote 01	79,63% (setenta e nove vírgula sessenta e três por cento)	20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento)

1.2 No caso de atraso ou não divulgação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.2.1 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo ao Contrato.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
CONTRATO 012/2026

(X) CONTRATAÇÃO DELEGADA

() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota: assinalar a opção pertinente

(X) LICITAÇÃONA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

() CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota: assinalar a opção pertinente

Processo Administrativo nº 021.2140.2025.0004326-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Objeto:

(X)Serviço: prestação de serviços de **manutenção predial** executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e nos atos normativos estaduais pertinentes, observado o disposto na tabela (X) abaixo:

Lote 01

Serviços - Manutenção Predial

Decreto nº 22.836/2024

Participação [ampla/exclusiva]	Item	Código SIMPAS	Postos de Serviços	Carga horária	Quantitativo	Local/Endereço

ampla	01	04.56.00.00113547-3	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Artifice, jornada de 44 horas semanais, com 20% insalubridade.	44h	03	**Prédio SETRE:** na Av. Luís Viana Filho, Plataforma III, nº 200, CAB, Salvador/BA; **SineBahia** – Unidade Central, Rua São Jorge da Vila Nova Pituaçu, nº 22, São Marcos – Salvador/BA; **Unidade CFA**, Largo do Porto da Barra, nº 02, Barra – Salvador/BA; **Unidade Dois de Julho;** Rua Augusto França, nº 55, Largo do Dois de Julho – Salvador/BA; **Galpões**: localizados no Km 607,6 da BR-324, Fazenda Aratu e Cotegipe – Simões Filho/BA, e na Rua Joaquim Ferreira, BA-526, Cassange – Subdistrito de Pirajá – Salvador/BA;
ampla	02	04.56.00.00172862-8	MANUTENCAO EM PREDIOS E AREA PUBLICAS, Posto de Eletricista Baixa Tensao c/ Peric.30%, 44 horas semanais - Lote 01.	44h	02	
ampla	03	04.56.00.00110792-5	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Auxiliar de Servicos Gerais I, 44 horas semanais, com 20% de insalubridade.	44h	05	

1.1.2 As especificações do objeto constam do anexo integrante deste TR/Habilitação.

12 (doze) meses, **a contar da data (X) da assinatura do Contrato** () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 Sustentabilidade:

Os critérios e práticas de sustentabilidade na contratação:

(X) São os indicados pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este Termo de Referência, **doc. SEI 00120056413,** acompanhados da devida justificativa.

A contratação deverá atender e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SAEB nº 019/2016 e nas diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública Estadual.

Entre as medidas previstas, destacam-se:

· a utilização de materiais e insumos de baixo impacto ambiental;

· o uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;

· o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos e perigosos, conforme legislação vigente;

· e a priorização de produtos e equipamentos certificados ambientalmente.

Tais práticas visam reduzir os impactos ambientais, promover o desenvolvimento sustentável e garantir que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4.2 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços:

(X) É imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e da sua opção por não realizar vistoria (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b.1) Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução do objeto que será contratado.

c) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual(art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.4 Garantia

4.4.1 Garantia de proposta

4.4.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.4.2 Garantia da contratação

4.4.2.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos *arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021* , no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1°.

4.4.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.4.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021).

4.4.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.4.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 5 (cinco) dias**, **após** autorização da assinatura do Contrato.

4.4.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 1 (um) mês**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

b) tratando-se de contratação direta, ou na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 3 (três) meses** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.4.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.4.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.4.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.4.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.4.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.4.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

4.4.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.4.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.4.2.1.17 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

4.5 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim.

(X) Não, conforme justificativa constante no presente processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** _____ (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração decidiu proibir a participação de consórcios neste processo licitatório, com base nas seguintes justificativas:

O objeto da presente licitação envolve serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra, o que exige controle direto e integral sobre a execução. A responsabilidade única e a coordenação de atividades por uma empresa contratada são fundamentais para garantir o cumprimento das condições contratuais e o devido acompanhamento das tarefas. A complexidade dos serviços requer uma empresa com capacidade técnica específica e experiência comprovada, aspectos que podem ser comprometidos na formação de consórcios, dado que a divisão de responsabilidades pode prejudicar a coordenação das atividades.

A Administração busca assegurar que a empresa contratada seja única responsável pela execução dos serviços, evitando a diluição de responsabilidades, o que poderia dificultar a fiscalização e a resolução de eventuais problemas. A exigência de dedicação exclusiva de mão de obra reforça a necessidade de um controle total sobre os recursos humanos envolvidos.

A vedação à participação de consórcios está amparada pelo artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a restringir sua participação quando devidamente justificado, com o objetivo de garantir a eficiência, a segurança jurídica e a responsabilização no cumprimento do contrato.

Portanto, a Administração entende que a proibição de consórcios é a medida mais adequada para assegurar a execução eficiente e o controle sobre os serviços contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Regime de execução

5.1.1Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1O início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data

(X) da assinatura do Contrato

() da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.2 Local e horário da execução

5.2.1 Os serviços serão prestados nos endereços a seguir indicado: ***Prédio SETRE****: na Av. Luís Viana Filho, Plataforma III, nº 200, CAB, Salvador/BA;* ***SineBahia*** *– Unidade Central, Rua São Jorge da Vila Nova Pituaçu, nº 22, São Marcos – Salvador/BA;* ***Unidade CFA****, Largo do Porto da Barra, nº 02, Barra – Salvador/BA;* ***Unidade Dois de Julho****; Rua Augusto França, nº 55, Largo do Dois de Julho – Salvador/BA;* ***Galpões****: localizados no Km 607,6 da BR-324, Fazenda Aratu e Cotegipe – Simões Filho/BA, e na Rua Joaquim Ferreira, BA-526, Cassange – Subdistrito de Pirajá – Salvador/BA;*

5.2.2 Os serviços serão prestados: (X) no seguinte horário das 08:30 as 18:00, respeitando devidamente a carga horária de 8h trabalhada.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Disposições gerais

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.4.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.4.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.4.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

Legislação trabalhista e normas coletivas

5.4.4 O licitante deverá observar a legislação trabalhista e as normas coletivas que abranjam o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública.

5.4.4.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

5.4.4.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.

5.4.4.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.

5.4.4.4 Na hipótese de que tratam os subitens 5.4.4.2 e 5.4.4.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.

5.4.4.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.

5.4.4.6 O licitante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

Simples Nacional

5.4.5 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem as atividades de limpeza ou conservação

ou de vigilância, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º c/c art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.6 Nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação ou de vigilância, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.4.6.1 Na hipótese do subitem 5.4.6, o licitante que venha a ser contratado estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.6.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1 º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários

5.4.7 O licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949/2014 ou outra que venha a substituí-la, sua regulamentação e atos normativos correlatos, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5.4.7.1 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento será feita com base em metodologia definida pela Secretaria da Administração.

PRO-TRABALHO

5.4.8 O licitante está obrigado a destinar parcela do quantitativo de trabalhadores necessários para a execução do objeto de que trata este TR/Habilitação aos beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRO-TRABALHO), instituído pelo Decreto nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do Contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 06 (seis), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

Nota: as disposições do Decreto nº 14.764/2013não se aplicam aos órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública, nos termos do seu art. 16-A.

5.4.8.1 Caso a quantidade de trabalhadores necessária para a execução do Contrato administrativo seja igual ou inferior a 05(cinco), será facultativa a destinação de parcela dos trabalhadores aos beneficiários do PRO-TRABALHO.

5.4.8.2 Será destacado na fatura mensal o quantitativo de trabalhadores beneficiários do PRO-TRABALHO, acompanhados dos valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições indicadas nos subitens seguintes.

5.4.8.3 Ao formular sua proposta e participar do certame, o licitante declara sua concordância em destinar parcela de quantitativo de trabalhadores necessários para a execução do objeto de que trata este TR/Habilitação aos beneficiários do PRO-TRABALHO.

5.4.8.4 As vagas a serem disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO serão definidas conforme a Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB n° 001/2018, observando-se:

a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do Contrato for igual ou menor que 05 (cinco), a contratação de que cuida o PRO-TRABALHO será facultativa;

b) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do Contrato estiver entre 06 (seis) e 19 (dezenove), deverá haver a disponibilização de, no mínimo, uma vaga;

c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do Contrato for de 20 (vinte) ou mais, haverá disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas existentes;

d) quando o resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação dos trabalhadores do PRO-TRABALHO, o número inteiro desconsiderando-se a fração.

5.4.8.4.1 Apenas os beneficiários do PRO-TRABALHO que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto, nos termos do art. 33 do Código Penal Brasileiro c/c arts. 36, 110 e 119 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme §2º do art. 28 da Lei Federal n° 7.210/1984.

5.4.8.4.1.1 A remuneração e os encargos concernentes aos beneficiários do PRO-TRABALHO indicados no subitem anterior que não estão sujeitos ao regime da CLT observará a legislação pertinente, nos termos do §2º do art. 28 c/c art. 29 da Lei Federal n° 7.210/1984.

5.4.8.4.1.2Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser destacado na fatura mensal de prestação de serviços o contingente de trabalhadores oriundos do PRO-TRABALHO que, na forma do subitem 5.4.8.4.1, não estão sujeitos ao regime da CLT.

5.4.8.4.2 A aplicação do Programa deverá observar os critérios previstos nos arts. 36 e 37 da Lei de Execução Penal, bem como quaisquer exigências, impedimentos, incompatibilidades ou vedações legais à contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

5.4.8.4.3 O licitante, uma vez contratado, deverá atender também às obrigações indicadas nos subitens seguintes.

5.4.8.4.3.1 Observar as disposições do Decreto n° 14.764/2013 e da Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/2018.

5.4.8.4.3.2 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados selecionados pelo SINEBAHIA com base nos cadastros mantidos pela SEAP e que se enquadrem como beneficiários do PRO-TRABALHO, observados os quantitativos definidos e as categorias indicadas no art. 6º, incs. I e II, do Decreto nº 14.764/2013, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.8.4.3.3 Manter durante todo o tempo da execução do Contrato, incluindo-se suas prorrogações, no limite determinado pela legislação, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO e aquelas necessárias à execução dos serviços relacionados ao Contrato.

5.4.8.4.3.4 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, que, no prazo de até 24 horas, deverá repassar essa comunicação à Diretoria de Integração Social/Superintendência de Ressocialização Sustentável/SEAP, a falta ao trabalho ou desligamento do beneficiário do PRÓ-TRABALHO, observando-se, ainda, que:

a) após o desligamento do beneficiário do PRO-TRABALHO, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio da SETRE, o que será objeto de acompanhamento por parte do fiscal do Contrato;

b) não havendo candidato apto para o preenchimento da vaga disponível, caberá à SETRE emitir atestado com tal informação, entregando-o à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação acerca da necessidade de contratação de novo beneficiário do PRO-TRABALHO; e

c) a contratada poderá preencher a vaga com terceiros não beneficiários do PRO-TRABALHO, caso a SETRE não cumpra com o prazo estabelecido na alínea “b” acima, observado o subitem 5.4.8.4.3.6.

5.4.8.4.3.5 Em caso de regressão do regime de cumprimento da pena do empregado beneficiário do PRO-TRABALHO ou de qualquer outro fato que possa ensejar o seu desligamento da empresa que o contratou nos termos do Decreto n° 14.764/2013, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga surgida, observando os mesmos prazos e procedimentos definidos no subitem 5.4.8.4.3.4.

5.4.8.4.3.6 O não cumprimento da cota reservada para beneficiários do PRO-TRABALHO só será tolerado quando a contratada apresentar atestado emitido pela SEAP informando a inexistência de beneficiário do mencionado Programa que se enquadre ao perfil da vaga disponibilizada.

5.4.8.4.4 A não observância das regras do PRO-TRABALHO implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

Mulheres vítimas de violência doméstica

5.4.9 O licitante, sem prejuízo do disposto no subitem 5.4.8 e seus subitens, está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste TR/Habilitação a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Decreto nº 22.665, de 21 de março de 2024, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.4.9.1 Ao formular sua proposta, o licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos neste TR/Habilitação a mulheres vítimas de violência doméstica, nos seguintes termos:

a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 25 (vinte e cinco) ou mais, haverá disponibilização de 8% (oito por cento) das vagas existentes;

b) quando o resultado da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação de que trata esse subitem, o número inteiro desconsiderando-se a fração;

c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for inferior a 25(vinte e cinco), será facultativa a destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica.

5.4.9.2 As vagas a serem disponibilizadas, conforme Decreto nº 22.665/2024:

a) incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino;

b) serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas do Estado da Bahia, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4.9.3 O licitante, uma vez contratado, deverá atender às obrigações definidas nos subitens seguintes.

5.4.9.3.1 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista das empregadas mulheres vítimas de violência doméstica, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.9.3.2 Manter durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, o percentual mínimo de mão de obra estabelecido no Decreto nº 22.665/2024.

5.4.9.3.3 Após o desligamento da empregada vítima de violência doméstica, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto.

5.4.9.4 A não observância das regras de destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica de que trata o subitem 5.4.9, observado o art. 2º, §4°, do Decreto nº 22.665/2024, implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Disposições gerais

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual n° 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 Sem prejuízo das obrigações definidas neste TR/Habilitação, o fiscal do contrato deverá identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 48 da Lei n° 14.634/2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.5.5 A fiscalização de que trata este TR/Habilitação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

Fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários

6.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários exigir-se-á da contratada, dentre outras, as comprovações que seguem relativamente aos empregados envolvidos na prestação do serviço.

6.7.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, jornada de trabalho, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Programa

de Integração Social (PIS), dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

b) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos respectivos registros de admissão dos empregados admitidos e de cópias dos contratos, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

e) dados da conta corrente da contratada.

6.7.1.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem anterior deverão ser apresentados ao Contratante.

6.7.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou sempre que solicitado pelo Contratante, quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.3 Até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou sempre que solicitado pelo Contratante:

a) comprovação do controle de jornada;

b) comprovante de quitação do INSS e das parcelas relativas ao FGTS;

c) cópia da folha de pagamento analítica;

d) cópias dos contracheques dos empregados e respectivos recibos de depósitos bancários;

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo; e

f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, contrato, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo.

6.7.4 No prazo de até 15 (quinze) dias após a extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivos comprovantes de quitação das parcelas devidas;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e das parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036/1990;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do(s) empregado(s) dispensado(s);

d) comprovação da quitação da multa prevista no §8° do art. 477 da CLT ou outra estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, no caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias;

e) comprovação da quitação das férias vencidas, caso não tenham sido fruídas e quitadas até a data da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e

f) exames médicos demissionais do(s) empregado(s) dispensado(s).

6.7.5 No prazo de até 15 (quinze) dias após findo o período concessivo ou sempre que solicitado pelo Contratante, comprovante de fruição e quitação das férias.

6.8 A Administração deverá analisar a documentação referida no subitem 6.7 e em seus subitens no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período.

6.9 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada poderá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT

6.9.1 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à contratada em razão da adoção da medida prevista no subitem 6.9.

6.10 No caso de entidades, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.11 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado os termos da Lei n° 13.726/2018.

6.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para adoção das providências que lhe compete.

6.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036/1990, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e ao Conselho Curador do FGTS para adoção das providências que lhes competem.

6.14 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho para adoção das providências que lhe compete.

Medidas assecuratórias do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias

6.15 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.16 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da quitação das obrigações trabalhistas, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

6.16.1 Para realização do pagamento de que trata o subitem 6.16, o Contratante poderá utilizar quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes

do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.16.2 O pagamento direto de que trata o subitem 6.16 deverá ser acompanhado de documento que contenha o detalhamento das rubricas relativas aos valores quitados, devidamente assinado pelos respectivos empregados.

6.17 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços para o recolhimento das parcelas relativas ao FGTS e, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para recolhimento das obrigações previdenciárias, o Contratante poderá efetuar o recolhimento dessas obrigações, desde que a contratada emita as guias respectivas e as entregue à Administração no prazo de 20 (vinte) dias, antes dos respectivos vencimentos, para as respectivas quitações.

6.17.1 Para realização do recolhimento de que trata o subitem 6.17, o Contratante utilizará quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.18 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia posterior à extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, de pagamento das parcelas rescisórias, recolhimento das obrigações previdenciárias e das parcelas relativas ao FGTS rescisório, inclusive a multa de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei federal n° 8.036/1990, o Contratante, poderá efetuar o pagamento dessas obrigaçõese os recolhimentos indicados, condicionados, nessa última hipótese, à emissão, pela contratada das guias respectivas, que deverão ser entregues à Administração no prazo de 20 (vinte) dias, antes do respectivo vencimento, para a respectiva quitação.

6.18.1 Para realização dos pagamento e recolhimentos de que trata o subitem 6.18, o Contratante poderá utilizar quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.19 A quitação dos valores indicados nos subitens 6.16 a 6.18 diretamente pela Administração não caracteriza vínculo empregatício do Contratante com os empregados da contratada nem gera, para aquele, qualquer tipo de responsabilidade relativamente a outros créditos que esses empregados possam ter em face da contratada.

6.20 Na hipótese de ocorrência por 3 (três) vezes, durante o prazo de vigência contratual, das situações descritas nos subitens 6.16 a 6.18, a Administração deverá adotar as providências para extinção do contrato.

6.21 O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo Contratante para, querendo, acompanhar o pagamento das verbas de que tratam os subitens 6.16 a 6.18.

6.22 O descumprimento das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, “a”, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.1.3O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão):

a) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do Contrato;

b) verificar o efetivo cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dentre outras, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos(art. 140, inc. I, “b” da Lei Federal n° 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2° e 6º da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.4.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por **até igual período**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

Nota: na hipótese de ser fixado, por ato normativo estadual, prazo diverso, deverá ser modificado o prazo indicado neste subitem.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

Nota: na hipótese de ser fixado, por ato normativo estadual, prazo diverso, deverá ser modificado o prazo indicado neste subitem.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **INPC/IBGE**, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nota: a natureza do contrato e o objeto da contratação determinarão a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a contratada se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

() Contratação direta

() Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

(x) menor preço

() maior desconto

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes ()Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda (x) Estadual/Distrital(x)Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual n° 14.634/2023.

8.2.1.2.1As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo 10% **[£ 10%]** do **valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou

Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante(art. 69, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.2.1.3.1Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação **técnico-profissional**, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) comprovação de capacitação **técnico-operacional,** mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

b.1) Para fins da comprovação de que trata esta alínea, as certidões ou atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1.1) comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes;

b.1.2) comprovação de execução de contrato(s) com 50% (cinquenta por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

b.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal n° 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea, o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quanto ao pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

c.3) Ao formular sua proposta, o licitante compromete-se a disponibilizar sede, filial ou escritório em Salvador ou Região Metropolitana **,** com: estrutura física dotada de área mínima de 40 (quarenta) metros quadrados, admitida a variação de 10%, para menos, mobiliário e equipamentos de informática e telefone; e estrutura administrativa com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços.

c.4) Após a adjudicação e homologação do objeto, a Administração poderá solicitar à adjudicatária a prova da efetiva disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação ou para fins de contratação direta, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação, e assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

c.4.1) Se não restar comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação referidos neste item, a adjudicação e homologação serão tornadas sem efeito pela autoridade superior, facultando-se ao responsável pela licitação ou pela contratação direta examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação, **assegurada a realização de vistoria prévia**, a fim de atestar que o licitante conheça o local e as condições para a execução do objeto (art. 67, inc. VI, c/c art. 63, §2º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

d.1) Ainda que o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou por pessoa indicada pelo licitante de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

e) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente: () Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA () Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU () Conselho dos Técnicos Industriais.

e.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

e.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.2.1.4.1Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.1.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.1.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.2 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.2.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.2.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.2.3 Na hipótese deste subitem, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 711.444,60 (setecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo de quantitativos e preços unitários e global relativos aos serviços e valores unitários e global referentes aos deslocamentos.

9.1.1. Os preços dos serviços correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços

LOTE:_____

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	DEGRAU
1	04.56.00.00113547-3	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Artifice, jornada de 44 horas semanais, com 20% insalubridade.	44H	3	R$ 6.780,01	R$ 20.340,03	0,01
2	04.56.00.00172862-8	MANUTENCAO EM PREDIOS E AREA PUBLICAS, Posto de Eletricista Baixa Tensao c/ Peric.30%, 44 horas semanais - Lote 01.	44H	2	R$ 6.168,31	R$ 12.336,62	0,01
3	04.56.00.00110792-5	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Auxiliar de Servicos Gerais I, 44 horas semanais, com 20% de insalubridade.	44H	5	R$ 5.322,08	R$ 26.610,40	0,01

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 59.287,05

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 711.444,60

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE FIPLAN	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/OE
REGIÃO/PLANEJAMENTO	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DO RECURSO	TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO	

10.2 Na hipótese de registro de preços, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis.**

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

11. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO:

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021):

() Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;

(x) Especificações do objeto (subitem 1.1.2 do TR/Habilitação);

Notas:

1. Até que seja editada, pela SAEB, nova instrução para o serviço de que trata este TR/Habilitação aderente à Lei federal nº 14.133/2021, à Lei nº 14.634/2023 e ao Decreto nº 22.836/2024, o conteúdo desse anexo deverá corresponder ao detalhamento das atividades constantes da vigente instrução, abstendo-se a Administração de introduzir modificações não aprovadas oficialmente pela SAEB (vide Parecer n° PA-NLC-300-2024, SEI 006.0419.2024.0057120-39).

2. Quando editada, pela SAEB nova instrução para o serviço de que trata este TR/Habilitação aderente à Lei federal nº 14.133/2021, à Lei nº 14.634/2023 e ao Decreto nº 22.836/2024, o conteúdo desse anexo deverá corresponder ao mencionado ato normativo.

(x) Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;

(x) Modelos de prova de qualificação técnica:

(x) Capacidade técnico-operacional;

(x) Declaração de indicação de pessoal técnico, das instalações e aparelhamento;

(x) Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria

() Estudo Técnico Preliminar;

(X) Termo de autorização para movimentação e acesso aos saldos e extratos da conta vinculada.

ANEXO III – PROPOSTA DA CONTRATADA
CONTRATO Nº012/2026

GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.

PLANILHADESCRITIVADECOMPOSIÇÃODEPREÇO		
DescriçãodoPosto:		
Artífice	CargaHorária :	**44**
Localdeprestaçãodoserviço(município):	**Salvador**	
Remuneração*		
Descrição	**Valor**	
Salárioмêsem R$	**R$2.379,30**	
Intervalointrajornada	**R$0,00**	
Insalubridade20%	**R$ 324,20**	
Adicionalnoturno	**R$0,00**	
I-Totalda Remuneração	**R$2.703,50**	
Encargos Sociais*		
Grupo "A"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
FGTS	8,00%	R$ 216,28

INSS	10,00%	R$ 270,35
TERCEIROS(SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)SAT/INSS	5,80%	R$ 156,80
SeguroAcidentedoTrabalho(variavelpelotipode atividade)	3,00%	R$ 81,11
TotalGrupo"A"	**26,80%**	**R$ 724,53**
Grupo "B"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
13° salário	8,33%	R$ 225,20
Férias+1/3 deFériasConstitucional	11,11%	R$ 300,36
Licença,Aux. Doença, Faltaslegais, Acid.trabalho, Aviso prévio e Treinamento	1,16%	R$ 31,36
TotalGrupo"B"	**20,60%**	**R$ 556,92**
Grupo "C"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
Avisoprévioind,FGTSs/aviso,Reflexo,MultaFGTS,Cont.Socials/FGTS,outros	1,64%	R$ 44,34
TotalGrupo"C"	**1,64%**	**R$ 44,34**
Grupo"D"-IncidênciadoGrupo"A"sobreoGrupo"B"	5,52%	R$ 149,25
Incidênciasobreosalariomaternidade	0,16%	R$4,33
TotalGrupo"D"	**5,68%**	**R$ 153,58**
II-TotaldosEncargosSociais		**R$1.479,36**
Insumos de Mão - de Obra*		
Descrição		**Valor**
Materiais		
Uniformes		R$ 38,18
EPI		R$8,33
ExamesMédicos		R$ 15,00
ValeTransporte-Desconto6% salariobase		R$ 116,84

ValeAlimentação		R$ 387,20
SegurodeVida,invalideze funeral		R$5,21
AssistênciaMédicaefamiliar		R$ 320,00
AssistênciaOdontologica		R$ 26,50
III-TotalInsumosdeMão-de-Obras		**R$ 917,26**
TaxadeAdministraçãoeLucro*		
Descrição		**Valor**
TaxadeAdministração		R$ 23,00
Lucro		R$ 20,76
IV-TotaldeAdministraçãoeLucro		**R$ 43,76**
V- Subtotal del a IV		**R$5.143,88**
Tributos*		
Obs.:Preencher apenasoscamposreferentesaopçãoda empresa		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
OptantepeloSimplesNacional(empresasqueexploremdeformaexclusivaas atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C,VI,daLeiComplementarnº123/2006)		
LucroPresumido/LucroReal	LucroPresumido	
PIS	0,65%	R$ 37,72
COFINS	3,00%	R$ 174,07
ISS(Referenteaomunicípioondefoiprestadoo serviço)	5,00%	R$ 290,12
INSS(CPRB)-Desoneraçãodafolhade pagamento	2,70%	R$ 156,67
VI-TotalTributos		**R$ 658,57**
VI- Valor Unitário		**R$5.802,45**

GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.

PLANILHADESCRITIVADECOMPOSIÇÃODEPREÇO		
DescriçãodoPosto:		
Eletricistal	CargaHorária :	**44**
Localdeprestaçãodoserviço(município):	**Salvador**	
Remuneração*		
Descrição	**Valor**	
Salariomêsem R$	**R$1.845,07**	
Intervalointrajornada	**R$0,00**	
Periculosidade30%	**R$ 553,52**	
Adicionalnoturno	**R$0,00**	
I-Totalda Remuneração	**R$2.398,59**	
Encargos Sociais*		
Grupo "A"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
FGTS	8,00%	R$ 191,89
INSS	10,00%	R$ 239,86
TERCEIROS(SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)SAT/INSS	5,80%	R$ 139,12
SeguroAcidentedoTrabalho(variavelpelotipode atividade)	3,00%	R$ 71,96
TotalGrupo"A"	**26,80%**	**R$ 642,82**
Grupo "B"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**

13° salário	8,33%	R$ 199,80
Férias+1/3 deFériasConstitucional	11,11%	R$ 266,48
Licença,Aux. Doença, Faltaslegais, Acid.trabalho, Aviso prévio e Treinamento	1,16%	R$ 27,82
TotalGrupo"B"	**20,60%**	**R$ 494,10**
Grupo "C"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
Avisoprévioind,FGTSs/aviso,Reflexo,MultaFGTS,Cont.Socials/FGTS,outros	1,64%	R$ 39,34
TotalGrupo"C"	**1,64%**	**R$ 39,34**
Grupo"D"-IncidênciadoGrupo"A"sobreoGrupo"B"	5,52%	R$ 132,42
Incidênciasobreosalariomaternidade	0,16%	R$3,84
TotalGrupo"D"	**5,68%**	**R$ 136,26**
II-TotaldosEncargosSociais		**R$1.312,51**
Insumos de Mão - de Obra*		
Descrição		**Valor**
Materiais		
Uniformes		R$ 38,18
EPI		R$8,33
ExamesMédicos		R$ 15,00
ValeTransporte-Desconto6% salariobase		R$ 148,90

ValeAlimentação		R$ 387,20
SegurodeVida,invalideze funeral		R$5,21
AssistênciaMédicaefamiliar		R$ 320,00
AssistênciaOdontologica		R$ 26,50
III-TotalInsumosdeMão-de-Obras		**R$ 949,32**
TaxadeAdministraçãoeLucro*		
Descrição		**Valor**
TaxadeAdministração		R$ 23,00
Lucro		R$ 20,76
IV-TotaldeAdministraçãoeLucro		**R$ 43,76**
V- Subtotal del a IV		**R$4.704,18**
Tributos*		
Obs.:Preencher apenasoscamposreferentesaopçãoda empresa		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
OptantepeloSimplesNacional(empresasqueexploremdeformaexclusivaas atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C,VI,daLeiComplementarnº123/2006)		
LucroPresumido/LucroReal	LucroPresumido	
PIS	0,65%	R$ 34,49
COFINS	3,00%	R$ 159,19
ISS(Referenteaomunicípioondefoiprestadoo serviço)	5,00%	R$ 265,32
INSS(CPRB)-Desoneraçãodafolhade pagamento	2,70%	R$ 143,27
VI-TotalTributos		**R$ 602,28**
VI- Valor Unitário		**R$5.306,46**

GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.

PLANILHADESCRITIVADECOMPOSIÇÃODEPREÇO		
DescriçãodoPosto:		
AuxiliardeServiçosGeraisI	CargaHorária :	**44**
Localdeprestaçãodoserviço(município):	**Salvador**	
Remuneração*		
Descrição	**Valor**	
Salariomêsem R$	**R$1.660,00**	
Intervalointrajornada	**R$0,00**	
Insalubridade20%	**R$ 324,20**	
Adicionalnoturno	**R$0,00**	
I-Totalda Remuneração	**R$1.984,20**	
Encargos Sociais*		
Grupo "A"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
FGTS	8,00%	R$ 158,74
INSS	10,00%	R$ 198,42
TERCEIROS(SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)SAT/INSS	5,80%	R$ 115,08
SeguroAcidentedoTrabalho(variavelpelotipode atividade)	3,00%	R$ 59,53
TotalGrupo"A"	**26,80%**	**R$ 531,76**
Grupo "B"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
13° salário	8,33%	R$ 165,28
Férias+1/3 deFériasConstitucional	11,11%	R$ 220,44
Licença,Aux. Doença, Faltaslegais, Acid.trabalho, Aviso prévio e Treinamento	1,16%	R$ 23,02
TotalGrupo"B"	**20,60%**	**R$ 408,74**
Grupo "C"		

Descrição	Percentual	Valor
Avisoprévioind,FGTSs/aviso,Reflexo,MultaFGTS,Cont.Socials/FGTS,outros	1,64%	R$ 32,54
TotalGrupo"C"	**1,64%**	**R$ 32,54**
Grupo"D"-IncidênciadoGrupo"A"sobreoGrupo"B"	5,52%	R$ 109,54
Incidênciasobreosalariomaternidade	0,16%	R$3,17
TotalGrupo"D"	**5,68%**	**R$ 112,72**
II-TotaldosEncargosSociais		**R$1.085,75**

Insumos de Mão - de Obra*

Descrição	Valor
Materiais	
Uniformes	R$ 38,18
EPI	R$8,33
ExamesMédicos	R$ 15,00
ValeTransporte-Desconto6% salariobase	R$ 160,00
ValeAlimentação	R$ 387,20
SegurodeVida,invalideze funeral	R$5,21
AssistênciaMédicaefamiliar	R$ 320,00
AssistênciaOdontologica	R$ 26,50
III-TotalInsumosdeMão-de-Obras	**R$ 960,42**

TaxadeAdministraçãoeLucro*

Descrição	Valor
TaxadeAdministração	R$ 23,00
Lucro	R$ 20,76
IV-TotaldeAdministraçãoeLucro	**R$ 43,76**
V- Subtotal del a IV	**R$4.074,13**
Tributos*	

Obs.:Preencher apenasoscamposreferentesaopçãoda empresa

Descrição	Percentual	Valor
OptantepeloSimplesNacional(empresasqueexploremdeformaexclusivaas atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C,VI,daLeiComplementarnº123/2006)		
LucroPresumido/LucroReal	LucroPresumido	
PIS	0,65%	R$ 29,87
COFINS	3,00%	R$ 137,87
ISS(Referenteaomunicípioondefoiprestadoo serviço)	5,00%	R$ 229,79
INSS(CPRB)-Desoneraçãodafolhade pagamento	2,70%	R$ 124,08
VI-TotalTributos		**R$ 521,61**
VI- Valor Unitário		**R$4.595,74**

GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.

PLANILHADECÁLCULO DO PERCENTUALASER RETIDO MENSALMENTE

PostosdeServiço	1.ExecuçãoLicitação			2. LançamentoPlanilhaFornecedor				3.Provisionamento	
Família	(1.a) Preços unitários vencedorada licitação	(1.b)Quantitativo Licitação	(1.c)ValorLicitação (1.a * 1.b)	(2.a) TotalMontanteA(salário + adicionais + engargossociais)	(2.b)Encargo Social	Diferença(2.a- 2.b)	(2.c) Cálculo provisionamento (diferença) x 29,80%	(3.a) Valor provisionamento posto (2.c * 1.b)	(3.b)%Provisão das Faturas (Total 3.a/total 1.c)*100
Artífice	R$5.802,45	3	R$17.407,35	R$4.182,86	R$1.479,36	R$2.703,50	R$805,64	R$2.416,93	13,88
Eletricistal	R$5.306,46	2	R$10.612,92	R$3.711,10	R$1.312,51	R$2.398,59	R$714,78	R$1.429,56	13,47
AuxiliardeServiçosGeraisI	R$4.595,74	5	R$22.978,70	R$3.069,95	R$1.085,75	R$1.984,20	R$591,29	R$2.956,46	12,87
TOTAL			R$50.998,97	R$10.963,91	R$3.877,62	R$7.086,29	R$2.111,71	R$6.802,95	13,34

Obs.:Ocalculopoderáseradequadoacadatermoaditivo(emcasodequalqueralteraçãodepreçounitários)

1. AlteraçãoQuantitativo	
2.Revisão	
3.Reajuste	
4.AlteraçãodeInsumos	
5.AlteraçãodeTributos	
6.AlteraçãodeEncargosSociais	
7. AlteraçãoQuantitativa	

Paratodososcasos,éapresentadonovaplanilhacomtodososcamposacimamencionados;

1.emcasodealteraçãodequantitativosomenteacolunade"quantitativo-e"éliberadaparapreenchimento,vinculandooresultadoaoaditivoasergeradopelosistema.Todoo cálculorefletenonovovalordefaturamentoedoprovisionamento.

2.emcasoderevisão,emfunçãodenormacoletiva,sãoliberadasascolunas"preçounitário-d"(paraatualizaçãodospreçosunitários),"MontanteA-g"e"EncargosSociais-h", paraquesejaaplicadoopercentualdevariaçãodo"deltaremuneratório"dacategoriapublicadaemPortariaSAEBespecífica.Oquevairefletirnovalordafaturaedo

3.emcasodereajuste,éliberadaacoluna"preçounitário-d"(paraatualizaçãodospreçosunitários)econsequentementeovalordafaturaéalterado.

4.emcasodealteraçãodeinsumosóliberadaacoluna"preçounitário-d"(paraatualizaçãodospreçosunitários)econsequentementeovalordafaturaéalterado.

5.emcasodealterações detributos,éliberadaacoluna"preçounitário-d"(paraatualizaçãodospreçosunitários)econsequentementeovalordafaturaéalterado.

6.emcasodealteraçãodeencargossociais,éliberadaacoluna"preçounitário-d"(paraatualizaçãodospreçosunitários)econsequentementeovalordafaturaéalterado.Alémda atualizaçãodosvaloresdascolunas"Montantea-g"e"Encargossociais-h",querefletiráemtodasasoutrascolunassubsequentes.
7.emcasodealteraçãoqualitativaéliberadaacoluna"preçounitário-d"(paraatualizaçãodospreçosunitários)econsequentementeovalordafaturaéalterado.Alémda atualizaçãodosvaloresdascolunas"Montantea-g"eEncargossociais-h,querefletiráemtodasasoutrascolunassubsequentes.

GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.

PROPOSTADEPREÇOS

ITEM	POSTOSDESERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	PREÇOUNITÁRIO(B)	PREÇOTOTAL(AxB)
1	Artífice	44horas	3	R$5.802,45	R$17.407,35
2	EletricistaI	44horas	2	R$5.306,46	R$10.612,92
3	AuxiliardeServiçosGeraisI	44horas	5	R$4.595,74	R$22.978,70
VALORESTIMADOMENSAL					**R$50.998,97**
VALORESTIMADOANUAL					**R$611.987,64**

PrazodeValidadedaProposta:60(SESSENTA)DIAS

REGIMEDETRIBUTAÇÃO-LEI10.833/2003.		**CARGATRIBUTÁRIA**	
	Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de formaexclusivaasatividadeslimpezaouconservação,oude vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)	COFINS/PIS	3,65%
X	LucroPresumidoouArbitrado-Art.10-IncisoII	ISS	5,00%
	LucroReal	*SIMPLES	0,00%

*Validadedaproposta-60dias

Salvador,12dejaneirode2026.

Jorge Ferreira Primo

Representante Legal

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

JORGE FERREIRA PRIMO
GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JORGE FERREIRA PRIMO**, **Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 04/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Pereira Dos Santos**, **Testemunha**, em 05/03/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133950397** e o código CRC **3BE9D4AB**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 5 DE MARÇO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.348

integração de banco de dados, compreendendo a licença de software para coleta, gerenciamento e atualização de dados provenientes de diversas fontes da internet (web crawler), destinada à Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública da Bahia. **Vigência:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato. **Valor global:** R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). **Unidade Orçamentária**: 20.101; **Unidade Gestora**: 0009; **P/A/OE:** 7875/4870; **Elemento de despesa:** 4.4.90.40.000/3.3.90.40.000; **Destinação do recurso:** 2.754.0.321.800129.00.00.00 / 1.500.0.100.000000.00.00.00. Salvador/BA, 04/03/2026. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Resumo: NOTIFICAÇÃO Nº 00133774886 - 02/2026-SSP/GAB/DG/CCC ao Contrato nº 11/2026-SSP/DG. Processo SEI 020.16864.2025.0029404-65. Partes: Bahia Secretaria da Segurança Pública e a empresa LISBOA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. Objeto: Rescisão Unilateral, manifestação no prazo de 10 dias, em razão da inexecução contratual. Salvador, 04/03/2026. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Resumo: 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2024-SSP/DG. PE nº 45/2023/SSP/DG. Processo SEI 020.18069.2026.0001226-44. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: WIA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI. Objeto: prazo de vigência prorrogado em 06 (seis) meses, de: 05/03/2026 a 04/09/2026, a supressão de 25,05% do valor de global atualizado do contrato que corresponde a R$ 1.902.042,69 (um milhão, novecentos e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), o valor do Contrato passar a ser R$ 5.690.942,11 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos) e a Dotação Orçamentária a seguir: Unidade FIPLAN 20101.0001, Subfunção 181, Programa 437, Região/planejamento 9900, Fonte 100, Natureza 39. Empreitada por preço unitário. Salvador, 04/03/2026. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPAF.
Processo SEI nº 012.18041.2025.0021359-91, Resumo do **4º termo aditivo** ao contrato nº 073/2023, Contratada: **CRETA** Comercio e Serviços Ltda, CNPJ n° 04.374.998/0001-45, Objeto: revisão dos preços com fundamento na CCT/2025, valor mensal R$ 16.815,80 (dezesseis mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) ; UG:20.802.0006, Ação:6922, Natureza da despesa: 3.3.90.37.000 Locação de Mão de Obra, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Ordinários.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPAF.
Processo SEI nº 012.18041.2025.0021312-27, Resumo do **3º termo aditivo** ao contrato nº 084/2023, Contratada: **CRETA** Comercio e Serviços Ltda, CNPJ n° 04.374.998/0001-45, Objeto: revisão dos preços com fundamento nas CCTs 2024//2025, INPC 2023/2024, valor mensal R$ 71.878,62 (setenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) ; UG:20.802.0006, Ação:6922, Natureza da despesa: 3.3.90.37.000 Locação de Mão de Obra, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Ordinários.

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024/DPT
PROCESSO Nº 0998202.2025.0021669-68
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública/Departamento de Polícia Técnica-DPT. Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA, CNPJ nº: 15.257.819/0001-06.Objeto: Prestação de serviços de digitalização do acervo de Laudos Periciais do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues do Departamento de Polícia Técnica (DPT/IMLNR) do período de 1995 até 2023, estimados em 4.290.320 unidades de imagens de folhas de documentos, contemplando preparação, captura e conversão de papel para meio eletrônico, inspeção de imagens, disponibilização de software de visualização de imagens através de metadados indexados e manutenção e atualização do software. Fica mantido o prazo de vigência do contrato, com término em 22/03/2026, nos termos da Cláusula Segunda e no art. 141, nos termos artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 e conforme como estatuído em sua Cláusula Segunda ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Fica alterado o valor do contrato de R$ 1.271.470,28 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.544.816,08 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos dezesseis reais oito centavos), redundando um percentual de acréscimo de 21,5%. .Unidade Gestora: 20.102; Fonte: 100; Topo de Recurso 1: Projeto/Atividade: 2229; Elemento de Despesa: 33.90.40 Função 06: Subfunção 183: Programa 437: Região/Planejamento 9900
Data da assinatura: 02/03/2026.
Salvador, 04 de Março de 2026

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 19/2026 - CBMBA/DAL
CONTRATO Nº 19/2026 - CBMBA/DAL - Processo SEI 089.14319.2026.0000345-18. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: VECTRA WORK IND E COM DE UNIFORMES E EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL., CNPJ11.694.789/0001-44 . Objeto: Aquisição de capacetes de combate a incêndio. Valor global: R$ 2.985.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.1095.9900.339030000.17590159000000000000.1. Data de assinatura do Contrato: 03/03/2026. Vigência contratual: 12 (doze) meses. Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 25/2026 - CBMBA/DAL
CONTRATO Nº 25/2026 - CBMBA/DAL - Processo SEI 089.15908.2025.0007091-19. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: MAINAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.729.801/0001-02,. Objeto: contratação do serviço de manutenção das instalações físicas da sede do Comando Geral. Valor global: R$ 286.181,60 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos) Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.7139.7800.339039000.17590159000000000000.1. Data de assinatura do Contrato: 03/03/2026. Vigência contratual: 8 (oito) meses. Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA/CBM-BA.
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026 - CONTRATO nº 017/2025 - CRBMS
Processo SEI Nº 089.17861.2025.0048046-05. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 10/03/2026 e término em 09/03/2027, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. Valor estimado: R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4359. 9900.339039000. 17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 03/03/2026. CEL BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026 - CONTRATO nº 010/2023 - CRBMS.
Processo SEI Nº 089.17861.2026.0004577-31. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. Contratada: EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO S/A, CNPJ: 34.079.590/0001-01. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato, conforme §1º, Cláusula Primeira do Contrato nº 010/2023 e §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/2005. O valor global do Contrato nº 010/2023 passará de R$ 68.908,68 (sessenta e oito mil novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos) para R$ 86.135,85 (oitenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Data da Assinatura: 03/03/2026. CEL BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2026
Processo SEI n. 021.2114.2026.0000704-84. Pregão Eletrônico nº 020/2025. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Gomes Barbosa Engenharia LTDA. DO OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção Predial executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação e neste Contrato. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Será de 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2026, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano. PREÇO: Estima-se para o Contrato o valor global de R$ 611.987,64 (Seiscentos e onze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100 / 0.300 / 0.313 / 0.113	2000	33.90.37.000	0003 – DA

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Jorge Ferreira Primo - Representante da contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 551/2026.

PROCESSO: 032.1313.2026.0002413-65. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 32.276.009/0001-16. **OBJETO**: Contratação da apresentação artística do cantor NETTO BRITO, que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2026, em Itacaré/BA. **VALOR**: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.000000.01.00.00 e 1.500.5.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13.02.2026. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 554/2026.

PROCESSO: 032.1313.2026.0002413-65. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 551/2026. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 32.276.009/0001-16. **OBJETO**: Contratação da apresentação artística do cantor NETTO BRITO, que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2026, em Itacaré/BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data de assinatura do contrato até 19 de abril de 2026. **VALOR**: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.000000.01.00.00 e 1.500.5.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13.02.2026. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br